



**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO QUE TRATA DE DEMANDA APRESENTADA PELA
INSTITUIÇÃO PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022/ PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2021, que tem como objeto a "contratação de serviços para gestão da frota de veículos automotores do Município de Aliança (incluindo Fundo de Saúde e Fundo de Assistência), com operação de sistema informatizado, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de pneus, peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, reboque, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retífica, serviços de pneus(alinhamento e balanceamento) e serviços de chaveiro, conforme condições."

I - PRELIMINARMENTE

Impugnação interposta tempestivamente pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, com fundamento nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002.

II - DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A empresa alega que ao analisar os termos do edital teria se deparado com algumas exigências que, segundo ela, vedaria a participação no certame de empresas no incurso de frustrar a competitividade, impedindo que os licitantes elaborem suas propostas.

Sucintamente, as alegações do Representante estão baseadas em quatro pontos que considerou ilegais a respeito do edital fustigado, a saber:

- (i) Excluir a vedação de se ofertar taxa negativa, conforme a vasta jurisprudência do TCU, TCM/BA e demais Tribunais de Contas Estaduais;
- (ii) Excluir a cláusula que obrigue pagamentos aos credenciados antes do prévio pagamento da Contratante;
- (iii) Incluir no edital parâmetro para os valores das peças através de tabelas disponíveis no mercado permitindo SIMILARIDADE de marca (MOLICAR, CILIA, ORION, AUDATEX, entre outros), como determina a lei;
- (iv) Republicar os termos do edital reabrindo-se os prazos legais, conforme determina a lei.

IB
P
SSP




III – Decisão

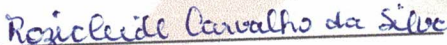
Ressaltamos o zelo desta Edilidade, sobretudo do setor requisitante, que procurou estabelecer critérios para uma contratação segura, todavia as alterações ora requeridas pela Empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA afetam a qualidade da contratação pretendida por esta Administração Pública.


No intuito de melhor analisar a impugnação e proceder com as devidas alterações ao edital e apresentar informações pertinentes ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco esclarecendo a representação apresentada pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio deliberam por suspender, "sine die", a sessão de abertura do Pregão designada para o dia 25/04/2022.

A retomada do certame será oportunamente comunicada aos interessados através de publicação em Diário Oficial e de aviso na plataforma da Bolsa Nacional de Compras.

Aliança, 20 de abril de 2022.


Danilo Braz da Cunha e Silva
Pregoeiro


Rozicleide Carvalho da Silva
Equipe de Apoio


Sandra Dias da Silva
Equipe de Apoio